

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275 DE 2014

Altera a Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 24-C à Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24-C. Não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquele que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá indicar, em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos no caput e devam ser considerados para o fim nele previsto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos